



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

LEI N. 752/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de abono por produtividade aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o abono por produtividade, de caráter indenizatório e temporário, como forma de reconhecimento e valorização do desempenho profissional, a ser concedido aos professores efetivos e temporários que atendam aos seguintes requisitos:

I. Atuem na regência de sala de aula nos 1º, 2º e 5º anos;

II. Sejam vencedores do 1º, 2º e 3º lugar do workshop.

Art. 2º O abono por produtividade tem como objetivo incentivar a qualidade do ensino, a dedicação às atividades pedagógicas, o cumprimento de metas educacionais e o engajamento em projetos que contribuam para o desenvolvimento da educação no município.

Art. 3º O abono será concedido anualmente, observados os seguintes critérios:

I. Desempenho em avaliações institucionais: Participação e resultados obtidos em avaliações internas e externas, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o Sistema de Avaliação da Educação do Município (SAETO) e outras métricas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Frequência e assiduidade: Cumprimento da carga horária estabelecida, admitindo-se apenas ausências justificadas conforme o regimento escolar;

III. Participação em projetos pedagógicos: Engajamento em projetos extracurriculares, tais como oficinas, feiras de ciências, atividades culturais e esportivas, entre outros;

IV. Capacitação profissional: Participação em cursos, palestras, workshops e outras atividades de formação continuada;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

V. Feedback da comunidade escolar: Avaliação realizada por diretores, coordenadores pedagógicos, alunos e pais ou responsáveis, considerando critérios como comprometimento, inovação e impacto no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º O valor do abono por produtividade será definido com base no orçamento municipal e nos recursos disponíveis, observando os seguintes parâmetros:

I. Até 25% do salário base do professor para aqueles que cumprirem pelo menos 70% das metas estabelecidas e para os vencedores do 2º e 3º lugar do workshop;

II. Até 50% do salário base do professor para aqueles que cumprirem 100% das metas estabelecidas e para os vencedores do 1º lugar do workshop.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I. Estabelecer as metas e indicadores de produtividade, em consonância com as diretrizes da política educacional do município;

II. Realizar a avaliação anual dos professores com base nos critérios estabelecidos nesta Lei;

III. Divulgar os resultados das avaliações e os valores do abono a serem concedidos.

Art. 6º O abono por produtividade não será incorporado ao salário base do professor, não servindo de base para cálculo de vantagens, gratificações ou benefícios previdenciários.

Art. 7º Os recursos para o pagamento do abono por produtividade serão previstos anualmente na Lei Orçamentária Municipal, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 8º Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogando- -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal